



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER CONJUNTO Nº 39 /2025

Ao Projeto de Lei nº 17/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em apreciação conjunta nestas Comissões Projeto de autoria do Prefeito, a fim de conceder auxílio financeiro à entidade Invernada Campeira Amizade Sem Fronteiras.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 38 - Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das disponibilidades orçamentárias e mediante lei específica;

Também encontramos na Constituição Federal o seguinte dispositivo:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Analisando o Projeto, se vê de fato que o município de São Lourenço do Oeste, prevê conceder auxílio financeiro à citada entidade no montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Podemos destacar que o repasse financeiro se dá em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, tendo em vista que o artigo 31, inciso II prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

E também, não podemos deixar de expressar que, a entidades acima citada, é Organização da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos, também, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e seus artigos.



CÂMARA DE VEREADORES

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, não visualizamos elementos nessa medida que possam acarretar prejuízos ao erário.

Quanto ao mérito, estas Comissões avaliam a proposta positivamente, sendo um grande incentivo cultural e portanto, alinhado com o interesse público.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade, aos aspectos financeiros e orçamentários e ao mérito do projeto, estas Comissões exaram parecer favorável.

Sala das Comissões, 21 de março de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Altair Borges _____ voto Favorável
Presidente

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto FAVORÁVEL
Vice-presidente e relator

Vereador Mauro Cesar Michelin _____ voto Favorável
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto FAVORÁVEL
Presidente

Vereador Edison Demarchi Edison Demarchi _____ voto favorável
Vice-presidente

Vereador Julcemir Bombassaro _____ voto FAVORÁVEL
Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

Vereador Jader Gabriel Ioris _____ voto FAVORÁVEL
Presidente

Vereador Sabino Zilli _____ voto FAVORÁVEL
Vice-presidente

Vereador Mauro Cesar Michelin _____ voto Favorável
Membro